

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 90 que entre si celebram a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A - ACD** e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP** para adesão ao Programa de Estágio do Município de Curitiba.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presente de um lado a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, sociedade de economia mista municipal, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, na rua Engenheiro Rebouças, nº 1732, inscrição CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **ANA CRISTINA MARTINS ALESSI**, e por seu Diretor Jurídico **FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA**, inscrito na OAB/PR nº 38.512 e de outro lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entidade autárquica do Município de Curitiba, CNPJ/MF nº 78.802.394/0001-99, sediada na Avenida João Gualberto, nº 623 – 10º andar - Bairro Alto da Glória, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **ALEXANDRE MATSCHINSKE**, portador do RG sob nº 7.618.201-9 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 040.807.459-07, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações legais, na Lei Federal nº 11.788/2008 e no Decreto Municipal nº 610/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente ajuste tem por objeto a prorrogação do contrato, de acordo com a Cláusula Sexta do instrumento originário, pelo período de **12 (doze)** meses, a contar da data de **03/01/2023**.

CLAÚSULA SEGUNDA – Da LGPD

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da Quitação

A **CONTRATADA** dá plena, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações da **AGÊNCIA CURITIBA** relativa aos pagamentos ou repasses do termo originário, até a presente data, nada mais podendo reclamar sob qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento originário não alteradas pelo presente instrumento.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 29 de novembro de 2022.

Alexandre Matschinske
Presidente do Instituto Municipal de
Administração Pública

Ana Cristina Martins Alessi
Presidente da Agência Curitiba de
Desenvolvimento S/A.

Frederico A. M. da Rocha Lacerda
Diretor Jurídico da Agência Curitiba de
Desenvolvimento S/A.

Testemunhas:

Nome: César Martins Gonçalves Júnior
CPF: 064.885.399-30
AGÊNCIA CURITIBA

Nome: Antonio S. da Silva Bento
CPF: 786.314.919-34
INSTITUTO MUN. ADM. PÚBLICA